

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA nº S/N.

A **NEOENERGIA BRASÍLIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **07.522.669/0001-92**, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.219-900, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e, de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob nº **04.794.681/0001-68**, com sede na **Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-189**, neste ato representada por seu **Secretário-Geral, ROGERIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº **53.2-04**, portador do RG nº **9.4** **SESDEC/RO**, doravante denominada **CONSUMIDOR**, responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao Escritório de Representação Institucional da ALE/RO em Brasília/DF, localizado no **SCS – Quadra 08, Bloco B-50, Salas 439, 441 e 443, Complexo do Edifício Shopping Venâncio, Brasília/DF**, com atendimento vinculado aos medidores nº **314258, 314264 e 412429**, aderem ao presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do **Grupo B – baixa tensão**, observadas as normas regulatórias da ANEEL e a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela **DISTRIBUIDORA**, do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, em baixa tensão, **Grupo B**, destinado ao atendimento do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO em Brasília/DF.

1.2. O fornecimento de energia elétrica de que trata este contrato abrangerá as unidades consumidoras vinculadas ao imóvel localizado no **SCS – Quadra 08, Bloco B-50, Salas 439, 441 e 443, Complexo do Edifício Shopping Venâncio, Brasília/DF**, com atendimento vinculado as unidades consumidoras com as instalações nº **42968, 42967 e 42966**, ou aos respectivos números de unidades consumidoras que venham a ser formalmente atribuídos pela **DISTRIBUIDORA**.

1.3. Este contrato contém as principais condições da prestação e da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da aplicação das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e do regime jurídico aplicável aos serviços públicos concedidos.

1.4. O serviço será prestado de forma contínua, essencial e regulada, abrangendo a disponibilização da energia elétrica, a medição do consumo, a leitura periódica dos medidores, o faturamento mensal e os demais serviços correlatos de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, observadas as normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, nos termos do **art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando que a Administração Pública figura como usuária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, prestado em regime de concessão pública e monopólio legal, observadas as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.2. A manutenção da vigência contratual ficará condicionada à continuidade da concessão pública da **DISTRIBUIDORA**, à permanência da necessidade administrativa, à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro e à manutenção do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**
- Telefone para demais atendimentos:
 - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**
 - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:
(<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato sujeita-se à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, apenas no que couber, considerando sua natureza de contrato de adesão relativo à prestação de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, submetido a regime regulado e à normatização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Havendo conflito entre disposições gerais da legislação de licitações e contratos e normas específicas do setor elétrico, prevalecerá a legislação setorial aplicável ao serviço público regulado, sem prejuízo das obrigações administrativas cabíveis à **CONTRATANTE**.

10.2. Este contrato está vinculado ao procedimento de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, decorrente da inviabilidade de competição em razão do monopólio legal da concessionária distribuidora de energia elétrica no Distrito Federal, conforme autorização constante dos autos do **Processo Administrativo SEI nº 100.241.000017/2026-16**, no âmbito da **CONTRATANTE**.

10.3. A publicação do extrato do contrato e dos atos pertinentes à contratação direta será providenciada pela **CONTRATANTE**, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Resolução ALE/RO nº 593/2024** e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao registro e/ou divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando cabível.

10.4. As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, no exercício financeiro de 2026, na importância global estimada de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- **Programa de Trabalho/Ação:** 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica;
- **Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
- **Indicação de Programação Orçamentária:** nº 0764577/2026/SEC-PLAN/ALERO;
- **Processo orçamentário correlato:** SEI nº 100.172.000047/2026-93;
Nota de Empenho: a ser emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO – VALORES

11.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica de que trata a **Cláusula Primeira** deste instrumento fundamenta-se na **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, na **Lei nº 9.427/1996**, na **Lei nº 8.987/1995**, no **Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL** e, no que couber, na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu **art. 74, inciso I**, em razão da inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal da concessionária distribuidora de energia elétrica no Distrito Federal.

11.2. A presente contratação decorre de procedimento de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, instruído no **Processo Administrativo SEI nº 100.241.000017/2026-16**, observadas as peças preparatórias que compõem os autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e a autorização competente.

11.3. A **CONTRATANTE** providenciará, no que couber, a publicação do extrato da contratação, o registro do instrumento contratual e a divulgação pertinente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas a **Lei nº 14.133/2021**, a **Resolução ALE/RO nº 593/2024** e as normas internas aplicáveis.

11.4. Os valores estimados da contratação direta constam deste contrato e das peças de planejamento que instruem o processo, possuindo natureza meramente previsional e orçamentária, sendo o pagamento devido exclusivamente conforme o consumo efetivamente registrado, as tarifas homologadas pela **ANEEL**, os encargos setoriais e os tributos legalmente incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste **CONTRATO**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/privacidade-clientes.aspx> e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as

obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

- III. Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a DISTRIBUIDORA estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Além do disposto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas da **ANEEL**, em especial a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a **Lei nº 8.987/1995**, a **Lei nº 9.427/1996**, a **Lei nº 13.460/2017**, a **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, a **Lei nº 14.133/2021**, no que couber, e, subsidiariamente, o **Código Civil Brasileiro**.

13.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da **ANEEL** ou em razão de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentem o serviço público de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação, observado o regime jurídico aplicável aos serviços públicos concedidos.

13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CONTRATO DE ADESAO
Grupo B

13.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da **ANEEL** e da **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo dos registros, publicações e divulgações que couberem à **CONTRATANTE**, especialmente aqueles decorrentes da **Lei nº 14.133/2021**, da **Resolução ALE/RO nº 593/2024** e das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO**, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Brasília, (data da celebração eletrônica do documento).

PELO CONTRATANTE:

Carlos Henrique de Moraes Silva
CPF: 32[REDACTED]8-50
RG: 4[REDACTED]8 - SSP/SP

Marcio Silveira da Silva
CPF: 37[REDACTED]8-25
RG: 3[REDACTED]6 – SSP/DF

PELO CLIENTE:

Rogério Gago da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO
CPF: 53[REDACTED]2-04
RG: 9[REDACTED]4 - SESDEC/RO

**ROGERIO
GAGO DA
SILVA:
53120906204**

Assinado digitalmente por ROGERIO GAGO
DA SILVA:53120906204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29056741000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ROGERIO GAGO DA SILVA:
53120906204
Razão: Eu concordo com partes específicas
deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.02 14:27:15-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorDBC8-3FB4-8FC4-4CA8> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBC8-3FB4-8FC4-4CA8



Hash do Documento

8F10A95879B2A98D1A813F05E70304E2EB95581E8ADBED1672A1225C3ED68DC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2026 é(são) :

- ☒ Raquel Bressanini Facca (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 36[REDACTED]8-81 em 27/07/2026 10:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.4

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Carlos Henrique De Moraes Silva (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 32[REDACTED]8-50 em 06/07/2026 15:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.11

AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/07/2026 é(são) :

- ☒ Luiz Eduardo Padilha Alves - 81[REDACTED]1-34 em 03/07/2026 10:17 UTC-03:00





Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	3.3.90.14	15000	200.000,00
		TOTAL		200.000,00

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	3.3.90.14	15000	200.000,00
		TOTAL		200.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos internos a partir dessa data, e efeitos externos a partir de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato será registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.324/2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral - ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 100.241.000017/2026-16

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: NEOENERGIA BRASÍLIA S.A.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação, pela DISTRIBUIDORA, do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, em baixa tensão, Grupo B, destinado ao atendimento do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO em Brasília/DF.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a Administração Pública figura como usuária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, prestado em regime de concessão pública e monopólio legal, observadas as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, no exercício financeiro de 2026, na importância global estimada de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa de Trabalho/Ação: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade;
- Natureza da Despesa: 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica;
- Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
- Indicação de Programação Orçamentária: nº 0764577/2026/SEC-PAN/ALERO;
- Processo orçamentário correlato: SEI nº 100.172.000047/2026-93;

Nota de Empenho: a ser emitida.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Brasília, (data da celebração eletrônica do documento).

PELO CONTRATANTE:

Carlos Henrique de Moraes Silva

Marcio Silveira da Silva

PELO CLIENTE:

Rogério Gago da Silva

Secretário-Geral da ALE/RO

Contrato nº 017/2026

Última atualização 07/08/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.241.000017/2026-16

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2026 **Data de assinatura:** 27/07/2026 **Vigência:** de 27/07/2026 a 27/07/2036

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000024/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000063/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Este contrato tem por objeto a prestação, pela DISTRIBUIDORA, do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, em baixa tensão, Grupo B, destinado ao atendimento do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO em Brasília/DF.

Informação complementar:

Vigência por tempo indeterminado

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.522.669/0001-92 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencia	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação	Acessar
⌵	⌵		⌵	⌵			⌵



Nenhum dado para exibir

[⏪ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.